



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

04

340

PROJETO DE LEI Nº 414/2015

ORIGEM Nº 042/2015

Em 27 de 10 de 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO, MENCIONADO NA LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 30 DE JULHO DE 1968, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 10 de 2015

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 414/2015

AUTOR: Poder Executivo

I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande recebeu o PL n. 414/2015, de autoria do Poder Executivo, o qual requer ampliação de prazo/termo para reversão de bem ao patrimônio do Município do bem que menciona.

Ato subsequente, o ref. PL é encaminhado a esta Comissão de Redação e Justiça nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município – LOM admite a iniciativa de leis também ao Poder Executivo, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para tratar sobre os temas de interesse local.

Desse modo, considerando-se que quanto aos assuntos de interesse local ao município cabe editar suas normas, restou evidenciado que a proposta em comento, em nada afronta as normas constitucionais que regem a matéria.

Isto posto, a Comissão de Redação e Justiça, manifestou-se pela constitucionalidade do projeto ora em análise opinando por sua regular tramitação



É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, verificamos a não existência de qualquer impedimento de ordem legal/constitucional que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, somos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*” em 25 de novembro de 2015.

Presidente/Relator

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *dispor sobre a dilação de prazo mencionado na Lei Municipal nº 247, de 30 de julho de 1968, e dar outras providências.*

A Sociedade dos Amigos do Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.379.420/0001-38, consiste em uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, de caráter comunitário, popular, autônoma e democrática com o objetivo de atender aos interesses da comunidade no que se refere à saúde, educação, meio ambiente, dentre outros.

A referida instituição, através da Lei Municipal nº 247, de 30 de julho de 1968, foi beneficiada pelo Município de Campina Grande com a doação de terreno localizado no Lote RI, Quadra 3, Loteamento "Cruzeiro", com área de 360,00 m², para a destinação específica de construção da sede da Sociedade.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ocorre que no ano de 2015, através do Ofício nº 010/2015/SABAC, datado de 30 de julho de 2015, que culminou na instauração do Processo Administrativo nº 131/2015, a Sociedade requereu a assinatura de convênio com a Prefeitura Municipal de Campina Grande visando auxílio financeiro para a construção de sua sede.

In casu, considerando que o Município de Campina Grande já auxiliou a entidade com a doação de terreno, bem como considerando a utilidade pública, reconhecida através da Lei Municipal nº 209, de 02 de abril de 1968, propõe-se o presente Projeto de Lei com vistas a dilatar o prazo para que a Sociedade dos Amigos do Bairro do Cruzeiro possa construir sua sede.

É importante consignar que o Município teve a precaução de estabelecer cláusula de reversão do bem ao patrimônio público municipal, caso a beneficiária não cumpra com as condições estabelecidas no texto da Lei, bem como deixe de construir sua sede no novo prazo concedido de 05 (cinco) anos.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 27/10/2015 11:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 414 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ORIGEM Nº 042/2015

DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO, MENCIONADO NA LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 30 DE JULHO DE 1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica dilatado o prazo de 02 (dois) para 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade dos Amigos do Bairro do Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.379.420/0001-38, realize a construção de sua sede própria.

Art. 2º O terreno localizado no Lote RI, Quadra 3, Loteamento "Cruzeiro", com área de 360,00 m², limitando-se ao norte, com o lote nº 21; ao sul, com o lote nº 19/ a leste, com a Rua José da Luz e a oeste, com o Lote "B", deverá ser utilizado para a destinação específica de construção da sede da Sociedade dos Amigos do Bairro do Cruzeiro.

Art. 3º Revogar-se-á de pleno direito a doação concretizada através da Lei Municipal nº 247, de 30 de julho de 1968, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no art. 1º desta Lei, ou, caso a beneficiária não construa sua sede no prazo de 05 (cinco) anos, sem que lhe caiba quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 22 de setembro de 2015.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 247, de 30 de julho de 1968.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 247 DE 30 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre doação de terreno à Sociedade de Amigos do Bairro de Cruzeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Sociedade de Amigos do Bairro de Cruzeiro para construção de sua sede própria, um terreno de propriedade do Município no Lote RI, Quadra 3, Loteamento "Cruzeiro", com área de 360,00 M², limitando-se ao Norte, com o Lote nº 21; ao Sul, com o Lote nº 19; a Leste, com a Rua José da Luz e a Oeste, com o Lote "B".

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, não poderá ter destinação diferente daquela referida nesta Lei, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município se a obra não for executada no prazo de seis anos, a contar da data de escritura de doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 30 de julho de 1968


WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 209, de 02 de abril de 1968.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209 DE 2 DE ABRIL DE 1968

Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Bairro do Cruzeiro, com sede e fora nesta cidade, no bairro do mesmo nome.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor com a sua publicação.

Campina Grande, 2 de abril de 1968.


WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA
PREFEITO